

CONTRATO Nº 064/2020

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR CARIDADE SANTA ROSA.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, com sede na Rua Boa Vista, 401, Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **DELICIO STEFAN**, brasileiro, casado, CPF nº 201.770.790-53, RG nº 2027079926, residente e domiciliado em Santa Rosa, em pleno e regular exercício de suas atribuições, doravante denominado simplesmente FUMSSAR.

CONTRATADA:

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR CARIDADE SANTA ROSA, sociedade civil, de caráter filantrópico e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 95.815.668/0001-01, cadastrado no CNES sob o nº 2254611, com sede na Rua Francisco Timm, nº 656, Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **RUBENS ZAMBERLAN**, brasileiro, casado, engenheiro, CPF nº 231.522.060-20, residente e domiciliado nesta cidade, em pleno e regular exercício de suas funções, doravante denominado simplesmente HOSPITAL.

Têm entre si ajustado e contratado, de acordo com os artigos 24 e 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020; Constituição Federal de 1988, Leis nº 8.080/90, 8142/90, NOB nº 01/96, Portaria MS 245, de 24/03/2020, Portaria GM/MS nº 414, de 18/03/2020, Resolução COFRON nº 097/2020, de 24/08/2020 e em conformidade com o Processo Administrativo nº 2184/2020, de 27/08/2020, da Fundação Municipal da Saúde, celebrar o presente CONTRATO para a prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Em razão do agravamento da pandemia COVID 19 os Municípios pertencentes ao Consórcio Público Fronteira Noroeste - COFRON da Resolução COFRON nº 097/2020, de 24/08/2020, o presente tem por objeto a prestação de serviços para operacionalizar 07 (sete) leitos UTI Adulto do antigo Hospital ABOSCO, com sede na Rua Santa Rosa, nº 980, nesta cidade.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Para atender ao objeto deste contrato, o HOSPITAL se obriga a realizar a seguinte espécie de atendimento/internação:

I - Internação UTI Adulto.

§ 1º - As internações e atendimentos contratados neste CONTRATO terão a única finalidade de atender pacientes acometidos e com suspeita de Corona Vírus – COVID-19 oriundos dos Municípios partícipes do COFRON.

§ 2º - Os atendimentos prestados seguirão os protocolos específicos do Ministério da Saúde e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns das partes signatárias deste instrumento enviaar esforços para a não disseminação do COVID-19 e o tratamento dos pacientes acometidos pelo mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

São encargos dos contratantes:

I – DO HOSPITAL:

§1º - A prestação dos serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do HOSPITAL.

§ 2º - Para os efeitos deste instrumento consideram-se profissionais do próprio HOSPITAL:

- a) o profissional que tenha vínculo de emprego com o HOSPITAL;
- b) o profissional integrante de pessoa jurídica que mantenha contrato de prestação de serviços com o HOSPITAL;
- c) o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, utilize as dependências do HOSPITAL.

§ 3º - equipara-se ao profissional autônomo a empresa, o grupo, cooperativa, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça a atividade da área de saúde contratados pelo HOSPITAL;

§4º - Arcar com as despesas de pessoal, inclusive verbas trabalhistas e demais encargos, e outras decorrentes da prestação do serviço.

II – DA FUMSSAR:

- a) transferir os recursos previstos neste Contrato ao HOSPITAL, conforme previsto neste Contrato, após o repasse de Valores do COFRON;
- b) regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros repassados à CONTRATADA em contrapartida ao serviço prestado será feito da seguinte forma:

I – O valor do Leito UTI Adulto é de R\$ 1.600,00, totalizando R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais) mensais, sendo que o custeio será feito através de rateio proporcional à população dos 22 municípios participantes do COFRON, definido na Resolução nº 097/2020;

§1º Os repasses à CONTRATADA serão feitos, até o dia 15 do mês subsequente, após o recebimento do repasse de valores pelo COFRON, conforme inciso II da Cláusula Sexta do Anexo I da Resolução nº 097/2020 do COFRON.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária 16.018.0010.0302.0305.2408.3.3390.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ –

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Ficam ambas as partes sujeitas às seguintes penalidades, asseguradas o direito à defesa:

- a) advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais hajam concorrido;
- b) multas sobre o valor mensal atualizado da fatura:
 - de 2 % (dois por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou normas da legislação pertinente;
 - de 2 % (dois por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução dos serviços contratados; e
 - a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor mensal atualizado da fatura, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

§ 1º - Os valores previstos neste Contrato poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Plano Operativo, podendo as metas físicas relacionadas ao valor fixo do Contrato sofrer variações de 5 % para mais ou para menos sem haver alteração do montante financeiro.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pela FUMSSAR quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da FUMSSAR ou do Ministério da Saúde;
- c) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato terá vigência de 30 (TRINTA) dias a contar de 01/09/2020, podendo ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e da Cláusula Décima Segunda do Anexo I da Resolução nº 097/2020 do COFRON.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Santa Rosa, RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem as partes justas e acertadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Santa Rosa, 31 de agosto de 2020.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

ASSOC. HOSPITALAR CARIDADE SANTA ROSA
Contratada

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF: